



COMARCA DE PORTO ALEGRE
Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências
Rua Manoelito de Ornellas, 50 - CEP: 90110230 Fone: 51-3210-6500

TERMO DE AUDIÊNCIA - CÍVEL

Data: 14/12/2016 **Hora:** 15:00
Juiz Presidente: Eliziana da Silveira Perez
Processo nº: 001/1.15.0073474-9 (CNJ:.0102028-62.2015.8.21.0001)
Natureza: Ordinária - Outros
Autor: Massa Falida de SDL Móveis e Decorações Ltda
Adv: Andre Fernandes Estevez - RS/63335
Adv: Diego Fernandes Estevez - RS/57028
Réu: Paulo Roberto Gomes Leitão
Adv: Clarissa Wruck Silva - RS/40468
Adv: Marcel Angelo Mendes - RS/84139
Adv: Maria Virginia Soares Nuhues - RS/17022
Adv: Monica Maria Bernal - RS/13542
Adv: Rodrigo Rocha Domingues - RS/86255
Francisco Garcia de Garcia Neto
Adv: Rafael Krás Borges Verardi - RS/78903
Adv: Rafael Soares Nuhues - RS/80142
Ministério Público: Winfried Schlee
Oficial Escrevente: Clarice Marchesan

Aberta a audiência, presente o representante do Ministério Público, bem como o procurador da massa falida, Dr. Diego Fernandes Estevez, e o demandado Paulo Roberto Gomes Leitão e a advogada Clarissa Wruck Silva, a qual representa também o demandado Francisco Garcia de Garcia neto, conforme substabelecimento juntado nesta data, bem como presente o Dr. Nelson Paschoal Binotto, OAB-RS 4643, procurador dos sócios da falida Sucessão de João Manoel de Souza, Denise Helena R Fagundes Leitão e Antônio Noel Manoel de Souza, interessados anuentes, pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito foi dito que as partes resolvem compor nos seguintes termos: 1) O demandado Francisco Garcia de Garcia Neto se responsabiliza pelo pagamento de todo o passivo da massa falida, mais encargos da massa, bem como os honorários do Administrador, os quais fixo em 5% (cinco por cento) do ativo, bem como os honorários no percentual único de 10% (dez por cento) sobre o ativo, estes referentes à sucumbência da ação n.º 1.11.0352892-1, bem como da presente ação (1.15.0073474-9), e as custas processuais de todos os processos que tramitam neste Juízo, ora referidos. 2) Os pagamentos serão efetivados após a liberação dos valores existentes no cumprimento de sentença da ação 5061132-78.2011.4.04.7100, da 13ª



Vara Federal de Porto Alegre. 3) Diante do acordo ora efetivado, oficie-se ao Juízo da 13ª Vara Federal de Porto Alegre, em substituição ao teor do constante nos ofícios remetidos anteriormente por este Juízo nrs. 745/2015, destes autos, e n.º 674/2015, dos autos n. 001/1.05.2276789-7, solicitando a remessa dos valores para este Juízo, já reconhecidos, incontroversos, pela Eletrobrás, naqueles autos, devendo ser depositados vinculando ao processo de falência n.º 1.105.2276789-7. Informe-se, também, que as partes concordam que prossiga a tramitação da ação de cumprimento de sentença n.º 5061132-78.2011.4.04.7100, na 13ª Vara Federal de Porto Alegre, reconhecendo a legitimidade ativa de Francisco Garcia e Garcia Neto perante os créditos das Centrais Elétricas Brasileiras S/A- Eletrobrás. 4) Em face do acordo, suspendo a tramitação da ação de responsabilidade n.º 1.11.0352892-1, bem como da ação de falência e desta ação, pelo prazo de 60 dias. Juntem-se cópias deste acordo nas ações de falência e de responsabilidade. 5) Em relação aos créditos fiscais, o pagamento será através da apresentação das guias pelo demandado Francisco, com liberação dos respectivos valores, mediante comprovação nos autos da falência. 6) *Homologo o acordo para que produza seus legais e jurídicos efeitos.* 7) Com o cumprimento do acordo, voltem para extinção desta ação e da de responsabilidade. Nada mais. Oficial Escrevente:

Eliziana da Silveira Perez
Juíza de Direito

Ministério Público

Autor(es)

Réu(s)

Advogado

Advogado